

Processo n.º 4984/2016– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Passagem Franca/MA

Responsável: José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva (CPF n.º 302.228.263-04), Prefeito, residente na Rua Siqueira Campos, s/n, Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65.680-000

Advogado constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 236/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º **24092138/2020-GPROC2/FGL** do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, Prefeito de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2015, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3646/2020, NUFIS3/LÍDER11, de 03 de agosto de 2020, a seguir:

1.1) O Município de Passagem Franca não disponibilizou na internet, seus quadros de receitas e despesas (arts. 48-A, I e 48-A, II e art. 73-B da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000/Seção II, Item 4, “a”, do Relatório de Instrução n.º 5494/2017–UTCEX3/SUCEX11, de 13 de junho de 2017;

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Passagem Franca, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 4985/2016 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 4979/2016 (FUNDEB), do Proc. n.º 4974/2016 (FMS) e do Proc. n.º 4982/2016 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 18 de outubro de 2022 às 13:00:51

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 20 de outubro de 2022 às 09:14:46

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 20 de outubro de 2022 às 12:35:55